



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

EDITAL Nº 228/2023-SAJ-ATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023-SC

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 221/2023-SAJ-AtO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** pelo presente instrumento o Edital nº 221/2023-SAJ-AtO, Chamamento Público nº 004/2023-SC, para incluir os Anexos VI e VII – Minuta de Termo de Fomento e Termo de Ciência e de Notificação, conforme segue:

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO PESSOA JURÍDICA

CELEBRA-SE O TERMO DE FOMENTO, CONFORME A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, DECRETO FEDERAL Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 E O DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA E A PESSOA JURÍDICA, _____, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O TERMO DA PRESENTE PARCERIA, TENDO COMO OBJETIVO A REALIZAÇÃO DO PROJETO _____ AO EDITAL DE APOIO NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA. Processo E-Nº _____.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro de Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.130/0001-00, representado por seu Prefeito Senhor _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____ e por sua Secretária Municipal de Cultura Senhora _____, portadora do RG nº _____ e CPF nº _____ doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o (a) _____, com sede na _____ - (Município – UF) – CEP _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, representada pelo (a) Senhor(a) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada (a) **PROPONENTE** e foi dito que em face do Chamamento Público para realização de projetos de _____ **NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, resolveram celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** que será regido pelas normas da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, e pelas seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto o desenvolvimento do Projeto intitulado _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO DE FOMENTO E DOS RECURSOS

2.1. O valor total do presente **TERMO DE FOMENTO** é de R\$ ().

PARÁGRAFO ÚNICO - O repasse está condicionado à destinação de recursos orçamentários da Lei Complementar nº 195, de 2022, nomeada Lei Paulo Gustavo que promulga a aplicação de recursos financeiros em Editais, Chamadas Públicas e Prêmios e, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor audiovisual e cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19, sem o que, será considerado rescindido o Termo, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O **TERMO DE FOMENTO** terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

4.1. O prazo de execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO** será de até 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do aporte previsto na Cláusula Sétima deste instrumento.

§ 1º O prazo previsto poderá ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta) dias, caso o **PROPONENTE** solicite, justificadamente, em até 10 (dez) dias úteis antes da sua expiração, e haja a concordância expressa da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa e prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura, o prazo de execução poderá ser prorrogado, por prazo superior ao previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

5.1. Executar o Projeto consoante a proposta inscrita no Edital de Chamamento Público.

5.2. Manter, durante toda a execução do **TERMO DE FOMENTO**, as condições exigidas para a habilitação.

5.3. Cumprir as propostas de Contrapartidas e do Plano de Acessibilidade.

5.4. Para os fins de comprovação, o **PROPONENTE** deverá enviar para a Secretaria Municipal de Cultura:

- a) 1 (uma) cópia em mídia (pen drive, DVD ou HD Externo) da obra.
- b) Relatório Final de Projeto, conforme Anexo III.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

- c) Registro documental da realização das atividades previstas na contrapartida do Projeto, tais como vídeos (por meio de **link** para **download**), matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros; e
- d) Cópia do e-mail recebido da Secretaria Municipal de Cultura, conforme item 10.4, do Edital constando a aprovação do material de divulgação do Projeto.

5.5. Mencionar a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, a Secretaria Municipal de Cultura, o Governo Federal, o Ministério da Cultura e a Lei Paulo Gustavo nos créditos e em todo material de divulgação do Projeto (impresso, virtual e audiovisual), bem como, nos produtos resultantes do aporte recebido, após aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado no **site** da Secretaria Municipal de Cultura.

5.6. O **PROPONENTE** deve mencionar o apoio em entrevistas que conceder ou releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

5.7. Aplicar na divulgação e execução dos Projetos a **hashtag** #cultura.itapecerica e o **link** da publicação, quando se tratar de divulgação virtual e execução **online**.

5.8. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente a execução do Projeto com no mínimo **10 (dez) dias úteis** de antecedência de sua realização à Secretaria Municipal de Cultura, por meio do E-mail: divulgacaolpg@itapecerica.sp.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

6.1. Para a execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra obriga-se a:

6.1.1. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO**.

6.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do Projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo **PROPONENTE**.

6.1.3. Analisar o Relatório Final do Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado integralmente, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente ativa e apta no Banco indicado pelo PROPONENTE para este fim.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

§ 2º Este **TERMO DE FOMENTO** será considerado rescindido caso o **PROPONENTE** não indique em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do **TERMO DE FOMENTO**, a conta corrente ativa e apta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto deste **TERMO DE FOMENTO** será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DESTE TERMO DE FOMENTO

9.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. A aplicação das sanções de que trata o Parágrafo único do art. 27, da Lei Complementar nº 195, de 2022, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do Projeto;
- b) estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé.
- c) devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, § 2º, do art. 28 da Lei Complementar nº 195, de 2022; e
- d) devolução integral do recurso nos termos do inciso I, do art. 28, nos casos de reprovação da prestação de informações se comprovada má-fé, inexecução total ou inadimplência.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

§ 2º Os **PROPONENTES** e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do **TERMO DE FOMENTO**, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Município de Itapeçerica da Serra por um período de 5 (cinco) anos.

§ 3º Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra, da Secretaria Municipal de Cultura, do Governo Federal, do Ministério da Cultura e da Lei Paulo Gustavo e de seus símbolos, durante a execução do Projeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

§ 4º Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis a partir da notificação para o **E-mail** do **PROPONENTE** e/ou publicação na Imprensa Oficial, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica ajustado ainda que:

11.1.1. Consideram-se partes integrantes do presente **TERMO DE FOMENTO**, como se nele estivessem aqui transcritos;

a) cópia do Edital do Chamamento Público;

b) Projeto e documentação apresentados na inscrição; e

c) cópia do projeto contemplado.

11.1.2. Aplicam-se às omissões deste **TERMO DE FOMENTO** as disposições da Lei Complementar nº 195, de 2022.

11.1.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO** e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Itapecerica da Serra.

11.2. E, achando-se as partes ajustadas, assinam este **TERMO DE FOMENTO** em 4 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROPONENTE
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):

PROPONENTE:

TERMO DE FOMENTO:

OBJETO:

VALOR DO AJUSTE REPASSADO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; e

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itapeçerica da Serra, de de

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

O presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Município e estará disponível no site www.itapecerica.sp.gov.br.

Itapecerica da Serra, 31 de outubro de 2023

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

LUCIANA SILVA CASTRO
Secretária Municipal de Cultura